

Anúncio n.º 3855/2011**Processo: 1956/10.0TJPRT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10088482

Insolvente: Fernando Augusto Martins Barreto e outro(s)...
 Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)...

No dia 11-03-2011, na 2.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Fernando Augusto Martins Barreto, estado civil: Casado, NIF — 198761384, BI — 7857163, Endereço: Rua Anselmo Braancamp, n.º 65, 2.º esq., 4000-082 Porto e Vivian Martins Sant' Anna Barreto, estado civil: Casada, NIF — 241200717, BI — 18004888, Endereço: Rua Anselmo Braancamp, n.º 65, 2.º esq., 4000-082 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

304462017

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3856/2011****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo 148/11.6TJPRT**

Insolvente: Esther de Jesus Azevedo Sereno
 Administrador de Insolvência: Dr.ª Emília Manuela
 Publicidade de sentença nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 10-03-2011, às 16:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Esther de Jesus Azevedo Sereno, estado civil: Divorciado, nascida em 25-12-1942, NIF — 148116892, Endereço: Rua Mem Sá, Bloco 29, Entrada 30 R/C Esq., Porto, 4100-344 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5 3.º Esq., 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

304455587

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 3857/2011****Processo: 1991/08.9TBPMS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 1881166**

Insolvente: Teresa Maria Lopes Ferreira Moleiro
 Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Teresa Maria Lopes Ferreira Moleiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 109067720,

Endereço: Rua das Grutas, N.º 419 — 2.º F.Te — Ed. Futuro Valo, Mira de Aire, 2485-059 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus